

RECORRENTE: TARCIZO PEREIRA DE MIRANDA, CIC/MF nº  
227.049.904-25, inscrição nº 0000

O recorrente interpôs recurso questionando a avaliação da documentação que comprovam a sua experiência profissional. Pede revisão.

Pois bem. Da revisão solicitada, restou comprovado que o Recorrente obteve 0 (zero) pontos advindos do Tempo de Serviço uma vez que não apresentou documentação comprobatória e 03 (três) pontos advindos da sua Escolaridade num total de 03 (três) pontos.

Porém, tal pontuação não foi suficiente à sua Classificação.

Assim, acata-se a solicitação de revisão, porém INDEFERE-SE o presente Recurso, negando-lhe seguimento.

Pesqueira, 19 de fevereiro de 2019.

Waldemar Lopes Ferraz Júnior

OAB/PE 14.300D

CIC/MF NR. 371.321.054-34

RECORRENTE: OLGA HELOISA DE ALMEIDA GALINDO, CIC/MF nº  
091.002.484-79, inscrição nº 0832

A recorrente interpôs recurso questionando a avaliação da documentação que comprovam a sua experiência profissional. Pede revisão.

Pois bem. Da revisão solicitada, restou comprovado que a Recorrente obteve 07 (sete) pontos advindos do Tempo de Serviço e 03 (três) pontos advindos da sua Escolaridade num total de 10 (dez) pontos.

Porém, tal pontuação foi suficiente à sua Classificação.

Assim, acata-se a solicitação de revisão, para DEFERIR o presente Recurso.

Pesqueira, 19 de fevereiro de 2019.

Waldemar Lopes Ferraz Júnior

OAB/PE 14.300D

CIC/MF NR. 371.321.054-34

RECORRENTE: MAGALI DA SILVA VIANA FIGUEIREDO, CIC/MF nº  
069.979.594-07, inscrição nº 5364

A recorrente interpôs recurso requerendo a revisão da sua pontuação sob a alegação de que tem mais de 10 (dez) anos de experiência em carteira.

Pois bem. Da revisão solicitada, restou comprovado que a Recorrente obteve 00 (zero) pontos advindos do Tempo de Serviço, uma vez que apresentou documentação comprobatória diversa sendo assim foi desclassificada.

Porém, tal pontuação não foi suficiente à sua Classificação.

Assim, acata-se a solicitação de revisão, porém INDEFERE-SE o presente Recurso, negando-lhe seguimento.

Pesqueira, 19 de fevereiro de 2019.

Waldemar Lopes Ferraz Júnior

OAB/PE 14.300D

CIC/MF NR. 371.321.054-34

RECORRENTE: DIOMAR MACIEL TORRES, CIC/MF nº 793.565.754-87,  
inscrição nº 6257

A recorrente interpôs recurso requerendo nova avaliação da documentação uma vez que apresentou toda a documentação necessária.

Pois bem. Da revisão solicitada, restou comprovado que a Recorrente obteve 01 (um) ponto advindo do Tempo de Serviço e 03 (três) pontos advindos da sua Escolaridade num total de 04 (quatro) pontos.

Porém, tal pontuação não foi suficiente à sua Classificação.

Assim, acata-se a solicitação de revisão, porém INDEFERE-SE o presente Recurso, negando-lhe seguimento.

Pesqueira, 19 de fevereiro de 2019.

Waldemar Lopes Ferraz Júnior

OAB/PE 14.300D

CIC/MF NR. 371.321.054-34

RECORRENTE: FELIPE PEREIRA DA SILVA, CIC/MF nº 113.667.364-43,  
inscrição nº 907

O recorrente interpôs recurso questionando a avaliação da documentação que comprovam a sua experiência profissional. Pede revisão.

Pois bem. Da revisão solicitada, restou comprovado que o Recorrente obteve 01 (um) ponto advindo do Tempo de Serviço e 03 (três) pontos advindos da sua Escolaridade num total de 04 (quatro) pontos.

Tal pontuação foi suficiente à sua Classificação.

Assim, acata-se a solicitação de revisão, para DEFERIR o presente Recurso.

Pesqueira, 19 de fevereiro de 2019.

Waldemar Lopes Ferraz Júnior

OAB/PE 14.300D

CIC/MF NR. 371.321.054-34

RECORRENTE: LUCIANO DOS SANTOS FREIRE, CIC/MF nº  
862.359.664-15, inscrição nº 2391

O recorrente interpôs recurso questionando a avaliação da documentação que comprovam a sua experiência profissional.

Pois bem. Da revisão solicitada, restou comprovado que o Recorrente obteve 0 (zero) pontos advindos do Tempo de Serviço uma vez que não apresentou a documentação adequada e 03 (três) pontos advindos da sua Escolaridade num total de 03 (três) pontos.

Porém, tal pontuação não foi suficiente à sua Classificação.

Assim, acata-se a solicitação de revisão, porém INDEFERE-SE o presente Recurso, negando-lhe seguimento.

Pesqueira, 19 de fevereiro de 2019.

Waldemar Lopes Ferraz Júnior

OAB/PE 14.300D

CIC/MF NR. 371.321.054-34

RECORRENTE: FERNANDA MARIA ARAÚJO DE SIQUEIRA, CIC/MF nº  
770.451.654-04, inscrição nº 3443

A recorrente interpôs recurso questionando a avaliação da documentação que comprovam a sua experiência profissional.

Pois bem. Da revisão solicitada, restou comprovado que a Recorrente obteve 07 (sete) pontos advindos do Tempo de Serviço e 03 (três) pontos advindos da sua Escolaridade num total de 10 (dez) pontos.

Porém, tal pontuação foi suficiente à sua Classificação.

Assim, acata-se a solicitação de revisão, para DEFERIR o presente Recurso.

Pesqueira, 19 de fevereiro de 2019.

Waldemar Lopes Ferraz Júnior

OAB/PE 14.300D

CIC/MF NR. 371.321.054-34

RECORRENTE: ANA LUCIA MACIEL CIC/MF nº 171.290.954-15, inscrição nº 3004

A recorrente interpôs recurso questionando a avaliação da documentação que comprovam a sua experiência profissional.

Pois bem. Da revisão solicitada, restou comprovado que a Recorrente obteve 03 (três) pontos advindos do Tempo de Serviço e 03 (três) pontos advindos da sua Escolaridade num total de 06 (seis) pontos.

Porém, tal pontuação não foi suficiente à sua Classificação.

Assim, acata-se a solicitação de revisão, porém INDEFERE-SE o presente Recurso, negando-lhe seguimento.

Pesqueira, 19 de fevereiro de 2019.

Waldemar Lopes Ferraz Júnior

OAB/PE 14.300D

CIC/MF NR. 371.321.054-34



RECORRENTE: MARIA DAS MONTANHAS BESERRA DO NASCIMENTO  
CIC/MF nº 025.267.234-85, inscrição nº 0099

A recorrente interpôs recurso questionando a avaliação da documentação que comprovam a sua experiência profissional.

Pois bem. Da revisão solicitada, restou comprovado que a Recorrente obteve 03 (três) pontos advindos do Tempo de Serviço e 03 (três) pontos advindos da sua Escolaridade num total de 06 (seis) pontos.

Porém, tal pontuação não foi suficiente à sua Classificação.

Assim, acata-se a solicitação de revisão, porém INDEFERE-SE o presente Recurso, negando-lhe seguimento.

Pesqueira, 19 de fevereiro de 2019.

Waldemar Lopes Ferraz Júnior

OAB/PE 14.300D

CIC/MF NR. 371.321.054-34

RECORRENTE: WBIRANEIDE LEITE TENÓRIO, CIC/MF nº 311.064.474-68

A recorrente interpôs recurso pleiteando a revisão da documentação comprobatória de sua experiência.

Pois bem. Da revisão solicitada, restou comprovado que a Recorrente obteve 03 (três) pontos advindos da Escolaridade. comprovou experiência no cargo para 01 (um) ponto, num total de 04 (quatro) pontos.

Porém, tal pontuação não foi suficiente à sua Classificação.

Assim, acata-se a solicitação de revisão, porém INDEFERE-SE o presente Recurso, negando-lhe seguimento.

Pesqueira, 19 de fevereiro de 2019.

Waldemar Lopes Ferraz Júnior

OAB/PE 14.300D

CIC/MF NR. 371.321.054-34

RECORRENTE: WANDERLY MERGULHÃO MONTEIRO DE MENDONÇA,  
CIC/MF nº 044.609.044-11

A recorrente interpôs recurso pleiteando a revisão da documentação comprobatória de sua experiência. Alega ter pontuação correspondente a 08 pontos num total de 10 possíveis.

Pois bem. Da revisão solicitada, restou comprovado que a Recorrente obteve 03 (três) pontos advindos da Escolaridade. Não comprovou experiência no cargo obtendo 00 (zero) ponto, num total de 03 (três) pontos.

Porém, tal pontuação não foi suficiente à sua Classificação.

Assim, acata-se a solicitação de revisão, porém INDEFERE-SE o presente Recurso, negando-lhe seguimento.

Pesqueira, 19 de fevereiro de 2019.

Waldemar Lopes Ferraz Júnior

OAB/PE 14.300D

CIC/MF NR. 371.321.054-34

RECORRENTE: MARIA JAIDETE DOS SANTOS MENDONÇA, CIC/MF nº  
063.379.524-05

A recorrente interpôs recurso pleiteando a revisão da documentação comprobatória de sua experiência. Alega ter pontuação correspondente a 08 pontos num total de 10 possíveis.

Pois bem. Da revisão solicitada, restou comprovado que a Recorrente obteve 03 (três) pontos advindos da Escolaridade. Não comprovou experiência no cargo obtendo 00 (zero) ponto, num total de 03 (três) pontos.

Porém, tal pontuação não foi suficiente à sua Classificação.

Assim, acata-se a solicitação de revisão, porém INDEFERE-SE o presente Recurso, negando-lhe seguimento.

Pesqueira, 19 de fevereiro de 2019.

Waldemar Lopes Ferraz Júnior

OAB/PE 14.300D

CIC/MF NR. 371.321.054-34

RECORRENTE: JOSÉ GERALDO DE FREITAS TENÓRIO, CIC/MF nº  
582.983.044-20

O recorrente interpôs recurso pleiteando a revisão da documentação comprobatória de sua experiência.

Pois bem. Da revisão solicitada, restou comprovado que a Recorrente obteve 00 (zero) ponto advindos da Escolaridade uma vez que não apresentou comprovação da mesma. Obteve 06 (seis) pontos advindos da sua experiência profissional, num total de 06 (seis) pontos.

Porém, tal pontuação não foi suficiente à sua Classificação.

Assim, acata-se a solicitação de revisão, porém INDEFERE-SE o presente Recurso, negando-lhe seguimento.

Pesqueira, 19 de fevereiro de 2019.

Waldemar Lopes Ferraz Júnior

OAB/PE 14.300D

CIC/MF NR. 371.321.054-34

RECORRENTE: JANAINA DA SILVA COSTA, CIC/MF nº 074.613.874-13

A recorrente interpôs recurso pleiteando a revisão da documentação comprobatória de sua experiência.

Pois bem. Da revisão solicitada, restou comprovado que a Recorrente obteve 00 (zero) ponto advindos da Escolaridade uma vez que não apresentou comprovação da mesma.

Porém, tal pontuação não foi suficiente à sua Classificação.

Assim, acata-se a solicitação de revisão, porém INDEFERE-SE o presente Recurso, negando-lhe seguimento.

Pesqueira, 19 de fevereiro de 2019.

Waldemar Lopes Ferraz Júnior

OAB/PE 14.300D

CIC/MF NR. 371.321.054-34

RECORRENTE: SEVERINO BEZERRA DA SILVA, CIC/MF nº 658.663.474-15

O recorrente interpôs recurso pleiteando a revisão da documentação comprobatória de sua experiência. Alega ter a escolaridade mínima exigida e experiência na função.

Pois bem. Da revisão solicitada, restou comprovado que o Recorrente obteve 03 (três) pontos advindos da Escolaridade. Não comprovou experiência no cargo obtendo 00 (zero) ponto, num total de 03 (três) pontos.

Porém, tal pontuação não foi suficiente à sua Classificação.

Assim, acata-se a solicitação de revisão, porém INDEFERE-SE o presente Recurso, negando-lhe seguimento.

Pesqueira, 19 de fevereiro de 2019.

Waldemar Lopes Ferraz Júnior

OAB/PE 14.300D

CIC/MF NR. 371.321.054-34

RECORRENTE: FRANCISCA NEVES DE OLIVEIRA, CIC/MF nº  
544.954.234-87

A recorrente interpôs recurso pleiteando a revisão da documentação comprobatória de sua experiência. Alega ter a escolaridade mínima exigida e experiência na função.

Pois bem. Da revisão solicitada, restou comprovado que a Recorrente obteve 03 (três) pontos advindos da Escolaridade. Não comprovou experiência no cargo obtendo 00 (zero) ponto, num total de 03 (três) pontos.

Porém, tal pontuação não foi suficiente à sua Classificação.

Assim, acata-se a solicitação de revisão, porém INDEFERE-SE o presente Recurso, negando-lhe seguimento.

Pesqueira, 19 de fevereiro de 2019.

Waldemar Lopes Ferraz Júnior

OAB/PE 14.300D

CIC/MF NR. 371.321.054-34



RECORRENTE: REGENILSON PEREIRA TIBURCIO FILHO, CIC/MF nº  
095.286.474-64

O recorrente interpôs recurso pleiteando a revisão da documentação comprobatória de sua experiência. Alega ter a banca se equivocado quando da análise dos tempos de serviço.

Pois bem. Da revisão solicitada, restou comprovado que o Recorrente obteve 03 (três) pontos advindos da Escolaridade e 03 (três) da experiência no cargo, num total de 06 (seis) pontos.

Porém, tal pontuação não foi suficiente à sua Classificação.

Assim, acata-se a solicitação de revisão, porém INDEFERE-SE o presente Recurso, negando-lhe seguimento.

Pesqueira, 19 de fevereiro de 2019.

Waldemar Lopes Ferraz Júnior

OAB/PE 14.300D

CIC/MF NR. 371.321.054-34

RECORRENTE: MARIA DE FÁTIMA FERREIRA ANDRADE, CIC/MF nº  
862.413.034-49

A recorrente interpôs recurso pleiteando a revisão da documentação comprobatória de sua experiência. Invoca em seu favor o art. 5º da Constituição Federal.

Pois bem. Da revisão solicitada, restou comprovado que o Recorrente obteve 03 (três) pontos advindos da Escolaridade e 02 (dois) da experiência no cargo, num total de 05 (cinco) pontos.

Porém, tal pontuação não foi suficiente à sua Classificação.

Assim, acata-se a solicitação de revisão, porém INDEFERE-SE o presente Recurso, negando-lhe seguimento.

Pesqueira, 19 de fevereiro de 2019.

Waldemar Lopes Ferraz Júnior

OAB/PE 14.300D

CIC/MF NR. 371.321.054-34

RECORRENTE: MARIA ROSA SANTA CRUZ BEZERRA, CIC/MF nº  
066.738.394-81

A recorrente interpôs recurso pleiteando esclarecimentos a respeito de dupla inscrição.

Pois bem. A recorrente inscreveu-se equivocadamente para o EJA, função esta excluída do Processo Seletivo.

Assim, deve aguardar a convocação para ser-lhe devolvida a quantia paga a título de inscrição.

Assim, prestados os devidos esclarecimentos, aguarde-se o calendário para restituição da quantia paga a título de inscrição.

Pesqueira, 19 de fevereiro de 2019.

Waldemar Lopes Ferraz Júnior

OAB/PE 14.300D

CIC/MF NR. 371.321.054-34

RECORRENTE: WILLIAM OLIVEIRA SANTOS, CIC/MF nº 431.618.818-69

O recorrente interpôs recurso pleiteando a revisão da documentação comprobatória de sua experiência.

Pois bem. Da revisão solicitada, restou comprovado que o Recorrente obteve 03 (três) pontos advindos da Escolaridade e 00 (zero) da experiência no cargo pois não apresentou comprovação de experiência na função, num total de 03 (três) pontos.

Porém, tal pontuação não foi suficiente à sua Classificação.

Assim, acata-se a solicitação de revisão, porém INDEFERE-SE o presente Recurso, negando-lhe seguimento.

Pesqueira, 19 de fevereiro de 2019.

Waldemar Lopes Ferraz Júnior

OAB/PE 14.300D

CIC/MF NR. 371.321.054-34

RECORRENTE: JOSÉ IVONALDO DE CARVALHO, CIC/MF nº  
021.934.204-08

O recorrente interpôs recurso pleiteando a revisão da documentação comprobatória de sua experiência.

Pois bem. Da revisão solicitada, restou comprovado que o Recorrente obteve 03 (três) pontos advindos da Escolaridade e 01 (um) da experiência no cargo, num total de 04 (quatro) pontos.

Porém, tal pontuação não foi suficiente à sua Classificação.

Assim, acata-se a solicitação de revisão, porém INDEFERE-SE o presente Recurso, negando-lhe seguimento.

Pesqueira, 19 de fevereiro de 2019.

Waldemar Lopes Ferraz Júnior

OAB/PE 14.300D

CIC/MF NR. 371.321.054-34

RECORRENTE: FILIPE RAMON BARBOZA DO NASCIMENTO, CIC/MF nº  
067.969.134-00

O recorrente interpôs recurso pleiteando uma nova convocação para entrega de documentos para contratação. Alega não ter havido divulgação nos meios adequados.

Pois bem. A nova convocação pleiteada não será possível. Até porque sequer existiu convocação de entrega de documentos para contratação uma vez que a Prefeitura, atendendo a determinação do Ministério Público, se absteve de contratar até ulterior decisão.

Assim, INDEFERE-SE o presente Recurso, negando-lhe seguimento.

Pesqueira, 19 de fevereiro de 2019.

Waldemar Lopes Ferraz Júnior

OAB/PE 14.300D

CIC/MF NR. 371.321.054-34

RECORRENTE: GIVALDO LOPES DA COSTA JÚNIOR, CIC/MF nº  
066.366.024-65

O recorrente interpôs recurso pleiteando a revisão da documentação comprobatória de sua experiência.

Pois bem. Da revisão solicitada, restou comprovado que o Recorrente obteve 03 (três) pontos advindos da Escolaridade e 01 (um) da experiência no cargo, num total de 04 (quatro) pontos.

Porém, tal pontuação não foi suficiente à sua Classificação.

Assim, acata-se a solicitação de revisão, porém INDEFERE-SE o presente Recurso, negando-lhe seguimento.

Pesqueira, 19 de fevereiro de 2019.

Waldemar Lopes Ferraz Júnior

OAB/PE 14.300D

CIC/MF NR. 371.321.054-34

RECORRENTE: DIVANILDO PEREIRA DA SILVA JÚNIOR, CIC/MF nº  
039.365.984-44

O recorrente interpôs recurso pleiteando a revisão da documentação comprobatória de sua experiência.

Pois bem. Da revisão solicitada, restou comprovado que o Recorrente obteve 03 (três) pontos advindos da Escolaridade e 02 (dois) da experiência no cargo, num total de 05 (cinco) pontos.

Porém, tal pontuação não foi suficiente à sua Classificação.

Assim, acata-se a solicitação de revisão, porém INDEFERE-SE o presente Recurso, negando-lhe seguimento.

Pesqueira, 19 de fevereiro de 2019.

Waldemar Lopes Ferraz Júnior

OAB/PE 14.300D

CIC/MF NR. 371.321.054-34



RECORRENTE: JANILSON OLIVEIRA SILVA, CIC/MF nº 315.165.288-32

O recorrente interpôs recurso pleiteando a revisão da documentação comprobatória de sua experiência.

Pois bem. Da revisão solicitada, restou comprovado que o Recorrente obteve 00 (zero) pontos advindos da Escolaridade. Porém, tal pontuação não foi suficiente à sua Classificação.

Assim, acata-se a solicitação de revisão, porém INDEFERE-SE o presente Recurso, negando-lhe seguimento.

Pesqueira, 19 de fevereiro de 2019.

Waldemar Lopes Ferraz Júnior

OAB/PE 14.300D

CIC/MF NR. 371.321.054-34

RECORRENTE: IVANI CARLOS LEITE DA SILVA, CIC/MF nº 028.832.844-23

O recorrente interpôs recurso pleiteando a revisão da documentação comprobatória de sua experiência.

Pois bem. Da revisão solicitada, restou comprovado que o Recorrente obteve 03 (três) pontos advindos da Escolaridade e 01 (um) da experiência no cargo, num total de 04 (quatro) pontos.

Porém, tal pontuação não foi suficiente à sua Classificação.

Assim, acata-se a solicitação de revisão, porém INDEFERE-SE o presente Recurso, negando-lhe seguimento.

Pesqueira, 19 de fevereiro de 2019.

Waldemar Lopes Ferraz Júnior

OAB/PE 14.300D

CIC/MF NR. 371.321.054-34

RECORRENTE: PEDRO HENRIQUE ANDRADE DOS SANTOS, CIC/MF nº  
113.546.864-89.

O recorrente interpôs recurso pleiteando uma nova convocação para entrega de documentos para contratação. Alega não ter havido divulgação nos meios adequados.

Pois bem. A nova convocação pleiteada não será possível. Até porque sequer existiu convocação de entrega de documentos para contratação uma vez que a Prefeitura, atendendo a determinação do Ministério Público, se absteve de contratar até ulterior decisão.

Assim, INDEFERE-SE o presente Recurso, negando-lhe seguimento.

Pesqueira, 19 de fevereiro de 2019.

Waldemar Lopes Ferraz Júnior

OAB/PE 14.300D

CIC/MF NR. 371.321.054-34

RECORRENTE: EDIVALDO NUNES DA SILVA, CIC/MF nº 069.842.264-30

O recorrente interpôs recurso pleiteando a revisão da documentação comprobatória de sua experiência.

Pois bem. Da revisão solicitada, restou comprovado que o Recorrente obteve 00 (zero) pontos advindos da Escolaridade. Porém, tal pontuação não foi suficiente à sua Classificação.

Assim, acata-se a solicitação de revisão, porém INDEFERE-SE o presente Recurso, negando-lhe seguimento.

Pesqueira, 19 de fevereiro de 2019.

Waldemar Lopes Ferraz Júnior

OAB/PE 14.300D

CIC/MF NR. 371.321.054-34

RECORRENTE: JOSÉ UBIRATAN BEZERRA TENÓRIO, CIC/MF nº  
068.363.134- 91

O recorrente interpôs recurso pleiteando a revisão da documentação comprobatória de sua experiência.

Pois bem. Da revisão solicitada, restou comprovado que o Recorrente obteve 03 (zero) pontos advindos da Escolaridade. Porém, tal pontuação não foi suficiente à sua Classificação.

Assim, acata-se a solicitação de revisão, porém INDEFERE-SE o presente Recurso, negando-lhe seguimento.

Pesqueira, 19 de fevereiro de 2019.

Waldemar Lopes Ferraz Júnior

OAB/PE 14.300D

CIC/MF NR. 371.321.054-34

RECORRENTE: LUCIANA CARDEAL DA SILVA, CIC/MF nº 045.151.794-62

A recorrente interpôs recurso pleiteando a revisão da documentação comprobatória de sua experiência. Alega ainda ter feito a inscrição para Auxiliar de Serviços Gerais e seu nome apareceu na lista como Auxiliar Administrativo.

Pois bem. Da revisão solicitada, restou comprovado que a Recorrente obteve 00 (zero) pontos advindos da Escolaridade. Porém, tal pontuação não foi suficiente à sua Classificação.

Assim, acata-se a solicitação de revisão, porém INDEFERE-SE o presente Recurso, negando-lhe seguimento.

Pesqueira, 19 de fevereiro de 2019.

Waldemar Lopes Ferraz Júnior

OAB/PE 14.300D

CIC/MF NR. 371.321.054-34

RECORRENTE: MARCIA JUSTINO DE OLIVEIRA, CIC/MF nº 254.740.528-80

A recorrente interpôs recurso pleiteando a revisão da documentação comprobatória de sua experiência.

Pois bem. Da revisão solicitada, restou comprovado que a Recorrente obteve 03 (três) pontos advindos da Escolaridade e não comprovou a experiência no cargo obtendo 00 (zero), num total de 03 (três) pontos.

Porém, tal pontuação não foi suficiente à sua Classificação.

Assim, acata-se a solicitação de revisão, porém INDEFERE-SE o presente Recurso, negando-lhe seguimento.

Pesqueira, 19 de fevereiro de 2019.

Waldemar Lopes Ferraz Júnior

OAB/PE 14.300D

CIC/MF NR. 371.321.054-34

RECORRENTE: ALBA LUCIENE DO NASCIMENTO THAUMATURGO,  
CIC/MF nº 043.155.714-40

A recorrente interpôs recurso pleiteando a revisão da documentação comprobatória de sua experiência.

Pois bem. Da revisão solicitada, restou comprovado que a Recorrente obteve 03 (três) pontos advindos da Escolaridade. Não comprovou a experiência no cargo obtendo 00 (zero), num total de 03 (três) pontos.

Porém, tal pontuação não foi suficiente à sua Classificação.

Assim, acata-se a solicitação de revisão, porém INDEFERE-SE o presente Recurso, negando-lhe seguimento.

Pesqueira, 19 de fevereiro de 2019.

Waldemar Lopes Ferraz Júnior

OAB/PE 14.300D

CIC/MF NR. 371.321.054-34



RECORRENTE: MARIA APARECIDA VENTURA PAULO, CIC/MF nº  
046.268.904-23

A recorrente interpôs recurso pleiteando a revisão da documentação comprobatória de sua experiência.

Pois bem. Da revisão solicitada, restou comprovado que a Recorrente obteve 03 (três) pontos advindos da Escolaridade. Não comprovou a experiência no cargo obtendo 00 (zero), num total de 03 (três) pontos.

Porém, tal pontuação não foi suficiente à sua Classificação.

Assim, acata-se a solicitação de revisão, porém INDEFERE-SE o presente Recurso, negando-lhe seguimento.

Pesqueira, 19 de fevereiro de 2019.

Waldemar Lopes Ferraz Júnior

OAB/PE 14.300D

CIC/MF NR. 371.321.054-34

RECORRENTE: MARIA NISÉIA CHAVES DA SILVA ARAÚJO, CIC/MF nº  
048.847.464-73

A recorrente interpôs recurso pleiteando a revisão da documentação comprobatória de sua experiência.

Pois bem. Da revisão solicitada, restou comprovado que a Recorrente obteve 03 (três) pontos advindos da Escolaridade. Não comprovou a experiência no cargo obtendo 00 (zero), num total de 03 (três) pontos.

Porém, tal pontuação não foi suficiente à sua Classificação.

Assim, acata-se a solicitação de revisão, porém INDEFERE-SE o presente Recurso, negando-lhe seguimento.

Pesqueira, 19 de fevereiro de 2019.

Waldemar Lopes Ferraz Júnior

OAB/PE 14.300D

CIC/MF NR. 371.321.054-34

RECORRENTE: EVERSON PAULO DUQUE DE CARVALHO, CIC/MF nº  
086.933.144-24

O recorrente interpôs recurso pleiteando a revisão da documentação comprobatória exaltando a sua formação acadêmica, bem como sua experiência.

Pois bem. Da revisão solicitada, restou comprovado que o Recorrente obteve 03 (três) pontos advindos da Escolaridade e comprovou a experiência no cargo obtendo 03 (três), num total de 06 (seis) pontos.

Porém, tal pontuação não foi suficiente à sua Classificação.

Assim, acata-se a solicitação de revisão, porém INDEFERE-SE o presente Recurso, negando-lhe seguimento.

Pesqueira, 19 de fevereiro de 2019.

Waldemar Lopes Ferraz Júnior

OAB/PE 14.300D

CIC/MF NR. 371.321.054-34

RECORRENTE: JOSELMA NASCIMENTO SILVA, CIC/MF nº 830.530.344-68

A recorrente interpôs recurso pleiteando a revisão da documentação comprobatória de sua experiência.

Pois bem. Da revisão solicitada, restou comprovado que a Recorrente obteve 03 (três) pontos advindos da Escolaridade. Não comprovou a experiência no cargo obtendo 00 (zero), num total de 03 (três) pontos.

Porém, tal pontuação não foi suficiente à sua Classificação.

Assim, acata-se a solicitação de revisão, porém INDEFERE-SE o presente Recurso, negando-lhe seguimento.

Pesqueira, 19 de fevereiro de 2019.

Waldemar Lopes Ferraz Júnior

OAB/PE 14.300D

CIC/MF NR. 371.321.054-34

RECORRENTE: GRAZIELLE RODRIGUES DA SILVA, CIC/MF nº  
075.137.524-19

A recorrente interpôs recurso pleiteando a revisão da documentação comprobatória de sua experiência.

Pois bem. Da revisão solicitada, restou comprovado que a Recorrente obteve 03 (três) pontos advindos da Escolaridade. Não comprovou a experiência no cargo obtendo 04 (quatro), num total de 07 (sete) pontos.

Porém, tal pontuação não foi suficiente à sua Classificação.

Assim, acata-se a solicitação de revisão, porém INDEFERE-SE o presente Recurso, negando-lhe seguimento.

Pesqueira, 19 de fevereiro de 2019.

Waldemar Lopes Ferraz Júnior

OAB/PE 14.300D

CIC/MF NR. 371.321.054-34

RECORRENTE: NADIANE COMANECI MOTA DE ARAÚJO, CIC/MF nº  
038.198.794-98

A recorrente interpôs recurso pleiteando a revisão da documentação comprobatória de sua experiência. Não foi realizada uma nova análise do recurso pois a mesma já estava classificada com a nota 08 (oito).

.  
Pesqueira, 19 de fevereiro de 2019.

Waldemar Lopes Ferraz Júnior

OAB/PE 14.300D

CIC/MF NR. 371.321.054-34

RECORRENTE: MARIA JUCENILDA DUQUE DE CARVALHO, CIC/MF nº  
019.669.884-78

A recorrente interpôs recurso pleiteando a revisão da documentação comprobatória de sua experiência.

Pois bem. Da revisão solicitada, não restou comprovado a escolaridade da Recorrente que obteve 00 (zero) pontos advindos da Escolaridade..

Porém, tal pontuação não foi suficiente à sua Classificação.

Assim, acata-se a solicitação de revisão, porém INDEFERE-SE o presente Recurso, negando-lhe seguimento.

Pesqueira, 19 de fevereiro de 2019.

Waldemar Lopes Ferraz Júnior

OAB/PE 14.300D

CIC/MF NR. 371.321.054-34

RECORRENTE: EVERTON DAVID DUQUE DE CARVALHO, CIC/MF nº  
108.675.734-30

A recorrente interpôs recurso pleiteando a revisão da documentação comprobatória de sua experiência.

Pois bem. Da revisão solicitada, restou comprovado que o Recorrente comprovou a escolaridade, obtendo 01 (um) ponto. Comprovou a experiência no cargo obtendo 03 (três) pontos, num total de 04 (quatro) pontos.

Porém, tal pontuação não foi suficiente à sua Classificação.

Assim, acata-se a solicitação de revisão, porém INDEFERE-SE o presente Recurso, negando-lhe seguimento.

Pesqueira, 19 de fevereiro de 2019.

Waldemar Lopes Ferraz Júnior

OAB/PE 14.300D

CIC/MF NR. 371.321.054-34



RECORRENTE: LEILA MARIA DA SILVA CAVALCANTI AQUINO, CIC/MF  
nº 834.047.164-34

A recorrente interpôs recurso pleiteando a revisão da documentação comprobatória de sua experiência.

Pois bem. Da revisão solicitada, restou comprovado que a Recorrente obteve 02 (dois) pontos advindos da Escolaridade. Comprovou a experiência no cargo obtendo 03 (três), num total de 05 (cinco) pontos.

Porém, tal pontuação não foi suficiente à sua Classificação.

Assim, acata-se a solicitação de revisão, porém INDEFERE-SE o presente Recurso, negando-lhe seguimento.

Pesqueira, 19 de fevereiro de 2019.

Waldemar Lopes Ferraz Júnior

OAB/PE 14.300D

CIC/MF NR. 371.321.054-34

RECORRENTE: ARTUR MAGALHÃES COSTA NETO, CIC/MF nº  
046.764.164-15

O recorrente interpôs recurso pleiteando a revisão da documentação comprobatória de sua experiência.

Pois bem. Da revisão solicitada, restou comprovado que a Recorrente obteve 01 (um) ponto advindo da Escolaridade. Comprovou a experiência no cargo obtendo 04 (quatro), num total de 05 (cinco) pontos.

Porém, tal pontuação não foi suficiente à sua Classificação.

Assim, acata-se a solicitação de revisão, porém INDEFERE-SE o presente Recurso, negando-lhe seguimento.

Pesqueira, 19 de fevereiro de 2019.

Waldemar Lopes Ferraz Júnior

OAB/PE 14.300D

CIC/MF NR. 371.321.054-34

RECORRENTE: MARIA EMÍLIA CORREIA COSTA, CIC/MF nº  
267.137.564-68

A recorrente interpôs recurso pleiteando a revisão da documentação comprobatória de sua experiência. Não foi realizada uma nova análise do recurso pois a mesma já estava classificada com a nota 08(oito).

.  
Pesqueira, 19 de fevereiro de 2019.

Waldemar Lopes Ferraz Júnior

OAB/PE 14.300D

CIC/MF NR. 371.321.054-34

RECORRENTE: MARIA JULIETE GOUVEIA BATISTA, CIC/MF nº  
074.755.534-69

A recorrente interpôs recurso pleiteando a revisão da documentação comprobatória de sua experiência.

Pois bem. Da revisão solicitada, restou comprovado que a Recorrente obteve 01 (um) ponto advindo da Escolaridade. Comprovou a experiência no cargo obtendo 03 (três), num total de 04 (quatro) pontos.

Porém, tal pontuação não foi suficiente à sua Classificação.

Assim, acata-se a solicitação de revisão, porém INDEFERE-SE o presente Recurso, negando-lhe seguimento.

Pesqueira, 19 de fevereiro de 2019.

Waldemar Lopes Ferraz Júnior

OAB/PE 14.300D

CIC/MF NR. 371.321.054-34

RECORRENTE: SHAYANNA DE LIMA ALVES, CIC/MF nº 095.907.584-44

A recorrente interpôs recurso pleiteando a revisão da documentação comprobatória de sua experiência.

Pois bem. Da revisão solicitada, restou comprovado que a Recorrente obteve 03 (três) pontos advindos da Escolaridade. Não comprovou a experiência no cargo obtendo 00 (zero), num total de 03 (três) pontos.

Porém, tal pontuação não foi suficiente à sua Classificação.

Assim, acata-se a solicitação de revisão, porém INDEFERE-SE o presente Recurso, negando-lhe seguimento.

Pesqueira, 19 de fevereiro de 2019.

Waldemar Lopes Ferraz Júnior

OAB/PE 14.300D

CIC/MF NR. 371.321.054-34

RECORRENTE: TIAGO DIAS DA SILVA, CIC/MF nº 077.944.094-38

O recorrente interpôs recurso pleiteando a revisão da documentação comprobatória de sua experiência.

Pois bem. Da revisão solicitada, restou comprovado que o Recorrente obteve 03 (três) pontos advindos da Escolaridade. Comprovou a experiência no cargo obtendo 03 (três), num total de 06 (três) pontos.

Porém, tal pontuação não foi suficiente à sua Classificação.

Assim, acata-se a solicitação de revisão, porém INDEFERE-SE o presente Recurso, negando-lhe seguimento.

Pesqueira, 19 de fevereiro de 2019.

Waldemar Lopes Ferraz Júnior

OAB/PE 14.300D

CIC/MF NR. 371.321.054-34

RECORRENTE: ANDRÉIA TIMÓTEO DE LIMA, CIC/MF nº 098.004.784-69

A recorrente interpôs recurso pleiteando a revisão da documentação comprobatória de sua experiência.

Pois bem. Da revisão solicitada, restou comprovado que a Recorrente obteve 02 (dois) pontos advindos da Escolaridade. Comprovou a experiência no cargo obtendo 03 (três), num total de 05 (cinco) pontos.

Porém, tal pontuação não foi suficiente à sua Classificação.

Assim, acata-se a solicitação de revisão, porém INDEFERE-SE o presente Recurso, negando-lhe seguimento.

Pesqueira, 19 de fevereiro de 2019.

Waldemar Lopes Ferraz Júnior

OAB/PE 14.300D

CIC/MF NR. 371.321.054-34

RECORRENTE: GILVANE MENDES GALINDO, CIC/MF nº 082.597004-09

A recorrente interpôs recurso pleiteando a revisão da documentação comprobatória de sua experiência.

Pois bem. Da revisão solicitada, restou comprovado que a Recorrente obteve 02 (dois) pontos advindos da Escolaridade. Comprovou a experiência no cargo obtendo 05 (cinco), num total de 07 (oito) pontos.

Porém, tal pontuação não foi suficiente à sua Classificação.

Assim, acata-se a solicitação de revisão, porém INDEFERE-SE o presente Recurso, negando-lhe seguimento.

Pesqueira, 19 de fevereiro de 2019.

Waldemar Lopes Ferraz Júnior

OAB/PE 14.300D

CIC/MF NR. 371.321.054-34



RECORRENTE: EMANUEL NASCIMENTO DA SILVA, CIC/MF nº  
118.225.694-51

O recorrente interpôs recurso pleiteando a revisão da documentação comprobatória de sua experiência.

Pois bem. Da revisão solicitada, restou comprovado que o Recorrente obteve 01 (um) ponto advindo da Escolaridade. Não comprovou a experiência no cargo obtendo 00 (zero), num total de 01 (um) ponto.

Porém, tal pontuação não foi suficiente à sua Classificação.

Assim, acata-se a solicitação de revisão, porém INDEFERE-SE o presente Recurso, negando-lhe seguimento.

Pesqueira, 19 de fevereiro de 2019.

Waldemar Lopes Ferraz Júnior

OAB/PE 14.300D

CIC/MF NR. 371.321.054-34

RECORRENTE: THAIRONY SANTANA MOURA, CIC/MF nº 127.020.784-94

O recorrente interpôs recurso pleiteando a revisão da documentação comprobatória de sua experiência.

Pois bem. Da revisão solicitada, restou comprovado que o Recorrente obteve 03 (três) pontos advindos da Escolaridade. Não comprovou a experiência no cargo obtendo 00 (zero), num total de 03 (três) pontos.

Porém, tal pontuação não foi suficiente à sua Classificação.

Assim, acata-se a solicitação de revisão, porém INDEFERE-SE o presente Recurso, negando-lhe seguimento.

Pesqueira, 19 de fevereiro de 2019.

Waldemar Lopes Ferraz Júnior

OAB/PE 14.300D

CIC/MF NR. 371.321.054-34

RECORRENTE: THAIRONY SANTANA MOURA, CIC/MF nº 127.020.784-94

O recorrente interpôs recurso pleiteando a revisão da documentação comprobatória de sua experiência.

Pois bem. Da revisão solicitada, restou comprovado que o Recorrente encontra-se desclassificado, uma vez que não tem Curso Técnico em Laboratório.

Assim, acata-se a solicitação de revisão, porém INDEFERE-SE o presente Recurso, negando-lhe seguimento.

Pesqueira, 19 de fevereiro de 2019.

Waldemar Lopes Ferraz Júnior

OAB/PE 14.300D

CIC/MF NR. 371.321.054-34

RECORRENTE: ISABELLA KALLINNE SANTOS OLIVEIRA, CIC/MF nº  
103.010.824-21

A recorrente interpôs recurso pleiteando a revisão da documentação comprobatória de sua experiência.

Pois bem. Da revisão solicitada, restou comprovado que a Recorrente obteve 03 (três) pontos advindos da Escolaridade. Comprovou a experiência no cargo obtendo 02 (dois), num total de 05 (cinco) pontos.

Porém, tal pontuação não foi suficiente à sua Classificação.

Assim, acata-se a solicitação de revisão, porém INDEFERE-SE o presente Recurso, negando-lhe seguimento.

Pesqueira, 19 de fevereiro de 2019.

Waldemar Lopes Ferraz Júnior

OAB/PE 14.300D

CIC/MF NR. 371.321.054-34

RECORRENTE: RICARDO DE SIQUEIRA CAVALCANTI, CIC/MF nº  
081.142.884-26

O recorrente interpôs recurso pleiteando a revisão da documentação comprobatória de sua experiência.

Pois bem. Da revisão solicitada, restou comprovado que o Recorrente obteve 02 (dois) pontos advindos da Escolaridade. Não comprovou a experiência no cargo obtendo 00 (zero), num total de 02 (dois) pontos.

Porém, tal pontuação não foi suficiente à sua Classificação.

Assim, acata-se a solicitação de revisão, porém INDEFERE-SE o presente Recurso, negando-lhe seguimento.

Pesqueira, 19 de fevereiro de 2019.

Waldemar Lopes Ferraz Júnior  
OAB/PE 14.300D  
CIC/MF NR. 371.321.054-34

RECORRENTE: MARTHA LÚCIA MELO DO REGO BARROS, CIC/MF nº  
432.152.204-82

A recorrente interpôs recurso pleiteando a revisão da documentação comprobatória de sua experiência.

Pois bem. Da revisão solicitada, restou comprovado que a Recorrente obteve 02 (dois) pontos advindos da Escolaridade. Comprovou a experiência no cargo obtendo 05 (cinco), num total de 07 (sete) pontos.

Porém, tal pontuação não foi suficiente à sua Classificação.

Assim, acata-se a solicitação de revisão, porém INDEFERE-SE o presente Recurso, negando-lhe seguimento.

Pesqueira, 19 de fevereiro de 2019.

Waldemar Lopes Ferraz Júnior

OAB/PE 14.300D

CIC/MF NR. 371.321.054-34

RECORRENTE: MOACYR ANTONIO TENÓRIO DE FREITAS, CIC/MF nº  
026.187.354-71

O recorrente interpôs recurso pleiteando a revisão da documentação comprobatória de sua experiência.

Pois bem. Da revisão solicitada, restou comprovado que o Recorrente obteve 03 (três) pontos advindos da Escolaridade. Comprovou a experiência no cargo obtendo 02 (dois), num total de 05 (cinco) pontos.

Porém, tal pontuação não foi suficiente à sua Classificação.

Assim, acata-se a solicitação de revisão, porém INDEFERE-SE o presente Recurso, negando-lhe seguimento.

Pesqueira, 19 de fevereiro de 2019.

Waldemar Lopes Ferraz Júnior

OAB/PE 14.300D

CIC/MF NR. 371.321.054-34

RECORRENTE: SÂMELA COSTA DE ALBUQUERQUE, CIC/MF nº  
119.313.044-16

A recorrente interpôs recurso pleiteando a revisão da documentação comprobatória de sua experiência.

Pois bem. Da revisão solicitada, restou comprovado que o Recorrente obteve 03 (três) pontos advindos da Escolaridade. Comprovou a experiência no cargo obtendo 02 (dois), num total de 05 (cinco) pontos.

Porém, tal pontuação não foi suficiente à sua Classificação.

Assim, acata-se a solicitação de revisão, porém INDEFERE-SE o presente Recurso, negando-lhe seguimento.

Pesqueira, 19 de fevereiro de 2019.

Waldemar Lopes Ferraz Júnior

OAB/PE 14.300D

CIC/MF NR. 371.321.054-34



RECORRENTE: MARIA GORETTE VASCONCELOS DO RÊGO BARROS,  
CIC/MF nº 370.523.064-68

A recorrente interpôs recurso pleiteando a revisão da documentação comprobatória de sua experiência. Não foi realizada uma nova análise do recursos pois a mesma já estava classificada com a nota 08(oito).

.

Pesqueira, 19 de fevereiro de 2019.

Waldemar Lopes Ferraz Júnior

OAB/PE 14.300D

CIC/MF NR. 371.321.054-34

RECORRENTE: IANARA MARIA LOPES DOS SANTOS, CIC/MF nº  
012.507.514-62

A recorrente interpôs recurso pleiteando a revisão da documentação comprobatória de sua experiência.

Pois bem. Da revisão solicitada, restou comprovado que a Recorrente obteve 02 (dois) pontos advindos da Escolaridade. Comprovou a experiência no cargo obtendo 05 seis), num total de 07 (sete) pontos.

Porém, tal pontuação não foi suficiente à sua Classificação.

Assim, acata-se a solicitação de revisão, porém INDEFERE-SE o presente Recurso, negando-lhe seguimento.

Pesqueira, 19 de fevereiro de 2019.

Waldemar Lopes Ferraz Júnior

OAB/PE 14.300D

CIC/MF NR. 371.321.054-34

RECORRENTE: FABIANA ALVES DA SILVA SENA, CIC/MF nº  
029.549.304-62

A recorrente interpôs recurso pleiteando a revisão da documentação comprobatória de sua experiência.

Pois bem. Da revisão solicitada, restou comprovado que a Recorrente obteve 02 (dois) pontos advindos da Escolaridade. Comprovou a experiência no cargo obtendo 05 seis), num total de 07 (sete) pontos.

Porém, tal pontuação não foi suficiente à sua Classificação.

Assim, acata-se a solicitação de revisão, porém INDEFERE-SE o presente Recurso, negando-lhe seguimento.

Pesqueira, 19 de fevereiro de 2019.

Waldemar Lopes Ferraz Júnior

OAB/PE 14.300D

CIC/MF NR. 371.321.054-34

RECORRENTE: ARLETE CRISTINA DE SOUZA QUEIROZ, CIC/MF nº  
031.005.234-31

A recorrente interpôs recurso pleiteando a revisão da documentação comprobatória de sua experiência. Não foi realizada uma nova análise do recursos pois a mesma já estava classificada com a nota 08(oito).

Pesqueira, 19 de fevereiro de 2019.

Waldemar Lopes Ferraz Júnior

OAB/PE 14.300D

CIC/MF NR. 371.321.054-34

RECORRENTE: ANA LUIZA LEITE ALVES, CIC/MF nº 575.516.504-15

A recorrente interpôs recurso pleiteando a revisão da documentação comprobatória de sua experiência.

Pois bem. Da revisão solicitada, restou comprovado que a Recorrente obteve 02 (dois) pontos advindos da Escolaridade. Comprovou a experiência no cargo obtendo 04 (quatro), num total de 06 (seis) pontos.

Porém, tal pontuação não foi suficiente à sua Classificação.

Assim, acata-se a solicitação de revisão, porém INDEFERE-SE o presente Recurso, negando-lhe seguimento.

Pesqueira, 19 de fevereiro de 2019.

Waldemar Lopes Ferraz Júnior

OAB/PE 14.300D

CIC/MF NR. 371.321.054-34

RECORRENTE: CAMILA RUSIELY ARAÚJO DE MORAIS, CIC/MF nº  
068.654.194-48

A recorrente interpôs recurso pleiteando a revisão da documentação comprobatória de sua experiência.

Pois bem. Da revisão solicitada, restou comprovado que a Recorrente obteve 01 (um) ponto advindo da Escolaridade. Comprovou a experiência no cargo obtendo 05 (cinco), num total de 06 (seis) pontos.

Porém, tal pontuação não foi suficiente à sua Classificação.

Assim, acata-se a solicitação de revisão, porém INDEFERE-SE o presente Recurso, negando-lhe seguimento.

Pesqueira, 19 de fevereiro de 2019.

Waldemar Lopes Ferraz Júnior

OAB/PE 14.300D

CIC/MF NR. 371.321.054-34

RECORRENTE: NATHÁLIA DO REGO BARROS ARAÚJO  
VASCONCELOS, CIC/MF nº 101.480.134-65

A recorrente interpôs recurso pleiteando a revisão da documentação comprobatória de sua experiência.

Pois bem. Da revisão solicitada, restou comprovado que a Recorrente obteve 02 (dois) pontos advindos da Escolaridade. Não comprovou a experiência no cargo obtendo 00 (zero), num total de 02 (dois) pontos.

Porém, tal pontuação não foi suficiente à sua Classificação.

Assim, acata-se a solicitação de revisão, porém INDEFERE-SE o presente Recurso, negando-lhe seguimento.

Pesqueira, 19 de fevereiro de 2019.

Waldemar Lopes Ferraz Júnior

OAB/PE 14.300D

CIC/MF NR. 371.321.054-34

RECORRENTE: NATHÁLIA DO REGO BARROS ARAÚJO  
VASCONCELOS, CIC/MF nº 101.480.134-65

A recorrente interpôs recurso pleiteando a revisão da documentação comprobatória de sua experiência.

Pois bem. Da revisão solicitada, restou comprovado que a Recorrente obteve 02 (dois) pontos advindos da Escolaridade. Comprovou a experiência no cargo obtendo 04 (quatro), num total de 06 (seis) pontos.

Porém, tal pontuação não foi suficiente à sua Classificação.

Assim, acata-se a solicitação de revisão, porém INDEFERE-SE o presente Recurso, negando-lhe seguimento.

Pesqueira, 19 de fevereiro de 2019.

Waldemar Lopes Ferraz Júnior

OAB/PE 14.300D

CIC/MF NR. 371.321.054-34



RECORRENTE: ANDRÉIA SIQUEIRA DE ALMEIDA, CIC/MF nº  
058.208.264-18

A recorrente interpôs recurso pleiteando a revisão da documentação comprobatória de sua experiência.

Pois bem. Da revisão solicitada, restou comprovado que a Recorrente obteve 02 (dois) pontos advindos da Escolaridade. Comprovou a experiência no cargo obtendo 06 (seis), num total de 08 (oito) pontos.

Porém, tal pontuação não foi suficiente à sua Classificação.

Assim, acata-se a solicitação de revisão, porém DEFERIDO o presente Recurso, negando-lhe seguimento.

Pesqueira, 19 de fevereiro de 2019.

Waldemar Lopes Ferraz Júnior

OAB/PE 14.300D

CIC/MF NR. 371.321.054-34

RECORRENTE: GILVANE MENDES GALINDO, CIC/MF nº 082.597.004-09

A recorrente interpôs recurso pleiteando a revisão da documentação comprobatória de sua experiência. Não foi realizada uma nova análise do recurso pois a mesma já estava classificada com a nota 08(oito).

·  
Pesqueira, 19 de fevereiro de 2019.

Waldemar Lopes Ferraz Júnior

OAB/PE 14.300D

CIC/MF NR. 371.321.054-34

RECORRENTE: CELSO BATISTA LOPES, CIC/MF nº 073.910.604-02

A recorrente interpôs recurso pleiteando a revisão da documentação comprobatória de sua experiência.

Pois bem. Da revisão solicitada, restou comprovado que a Recorrente obteve 01 (um) ponto advindo da Escolaridade. Comprovou a experiência no cargo obtendo 05( cinco), num total de 06 (seis) pontos.

Porém, tal pontuação não foi suficiente à sua Classificação, uma vez que este apresenta idade mais jovem que os demais candidatos.

Assim, acata-se a solicitação de revisão, porém INDEFERE-SE o presente Recurso, negando-lhe seguimento.

Pesqueira, 19 de fevereiro de 2019.

Waldemar Lopes Ferraz Júnior

OAB/PE 14.300D

CIC/MF NR. 371.321.054-34

RECORRENTE: ROSINÉA FERREIRA DE ANDRADE XAVIER, CIC/MF nº  
843.457.804-20

A recorrente interpôs recurso pleiteando a revisão da documentação comprobatória de sua experiência.

Pois bem. Da revisão solicitada, restou comprovado que a Recorrente obteve 02 (dois) pontos advindos da Escolaridade. Comprovou a experiência no cargo obtendo 03 (três), num total de 05 (cinco) pontos.

Porém, tal pontuação não foi suficiente à sua Classificação, uma vez que esta apresenta idade mais jovem que as demais candidatas.

Assim, acata-se a solicitação de revisão, porém INDEFERE-SE o presente Recurso, negando-lhe seguimento.

Pesqueira, 19 de fevereiro de 2019.

Waldemar Lopes Ferraz Júnior

OAB/PE 14.300D

CIC/MF NR. 371.321.054-34

RECORRENTE: ANNA KARLA NASCIMENTO DE OLIVEIRA, CIC/MF nº  
096.955.204-13

A recorrente interpôs recurso pleiteando a revisão da documentação comprobatória de sua experiência.

Pois bem. Da revisão solicitada, restou comprovado que a Recorrente obteve 03 (três) pontos advindos da Escolaridade. Comprovou a experiência no cargo obtendo 05 (cinco), num total de 08 (oito) pontos.

Porém, tal pontuação não foi suficiente à sua Classificação, uma vez que esta apresenta idade mais jovem que as demais candidatas.

Assim, acata-se a solicitação de revisão, porém INDEFERE-SE o presente Recurso, negando-lhe seguimento.

Pesqueira, 19 de fevereiro de 2019.

Waldemar Lopes Ferraz Júnior

OAB/PE 14.300D

CIC/MF NR. 371.321.054-34

RECORRENTE: ANDREA SIQUEIRA DE ALMEIDA OLIVEIRA, CIC/MF nº  
058.208.264-18

A recorrente interpôs recurso pleiteando a revisão da documentação comprobatória de sua experiência.

Pois bem. Da revisão solicitada, restou comprovado que a Recorrente obteve 01 (um) ponto advindo da Escolaridade. Comprovou a experiência no cargo obtendo 06 seis), num total de 07 (sete) pontos.

Porém, tal pontuação não foi suficiente à sua Classificação.

Assim, acata-se a solicitação de revisão, porém INDEFERE-SE o presente Recurso, negando-lhe seguimento.

Pesqueira, 19 de fevereiro de 2019.

Waldemar Lopes Ferraz Júnior

OAB/PE 14.300D

CIC/MF NR. 371.321.054-34

RECORRENTE: MARIA JOSÉ LEITE, CIC/MF nº 599.377.264-68

A recorrente interpôs recurso pleiteando a revisão da documentação comprobatória de sua experiência.

Pois bem. Da revisão solicitada, restou comprovado que a Recorrente obteve 00 (zero) ponto advindo da Escolaridade,

Porém, tal pontuação não foi suficiente à sua Classificação.

Assim, acata-se a solicitação de revisão, porém INDEFERE-SE o presente Recurso, negando-lhe seguimento.

Pesqueira, 19 de fevereiro de 2019.

Waldemar Lopes Ferraz Júnior

OAB/PE 14.300D

CIC/MF NR. 371.321.054-34

RECORRENTE: LUCIANO MELO DA SILVA, CIC/MF nº 984.296.044-72

O recorrente interpôs recurso pleiteando a revisão da documentação comprobatória de sua experiência.

Pois bem. Da revisão solicitada, restou comprovado que o Recorrente foi desclassificado por não ter apresentado cópia da CNH.

Assim, acata-se a solicitação de revisão, porém INDEFERE-SE o presente Recurso, negando-lhe seguimento.

Pesqueira, 19 de fevereiro de 2019.

Waldemar Lopes Ferraz Júnior

OAB/PE 14.300D

CIC/MF NR. 371.321.054-34



RECORRENTE: SANDRA REGINA DE OLIVEIRA BATISTA, CIC/MF nº  
650.744.754-49

A recorrente interpôs recurso pleiteando a revisão da documentação comprobatória de sua experiência.

Pois bem. Da revisão solicitada, restou comprovado que a Recorrente obteve 03 (três) pontos advindos da Escolaridade. Comprovou a experiência no cargo obtendo 04 (quatro), num total de 07 (sete) pontos.

Porém, tal pontuação não foi suficiente à sua Classificação.

Assim, acata-se a solicitação de revisão, porém INDEFERE-SE o presente Recurso, negando-lhe seguimento.

Pesqueira, 19 de fevereiro de 2019.

Waldemar Lopes Ferraz Júnior

OAB/PE 14.300D

CIC/MF NR. 371.321.054-34

RECORRENTE: VALDECIR NICÁCIO RIBEIRO, CIC/MF nº 882.682.504-10

O recorrente interpôs recurso pleiteando a revisão da documentação comprobatória de sua experiência.

Pois bem. Da revisão solicitada, restou comprovado que o Recorrente obteve 03 (três) pontos advindos da Escolaridade. Comprovou a experiência no cargo obtendo 02 (dois) pontos, num total de 05 (cinco) pontos.

Porém, tal pontuação não foi suficiente à sua Classificação.

Assim, acata-se a solicitação de revisão, porém INDEFERE-SE o presente Recurso, negando-lhe seguimento.

Pesqueira, 19 de fevereiro de 2019.

Waldemar Lopes Ferraz Júnior

OAB/PE 14.300D

CIC/MF NR. 371.321.054-34

RECORRENTE: JUCÉLIO BRUNO DOURADO, CIC/MF nº 056.471.997-07

O recorrente interpôs recurso pleiteando a revisão da documentação comprobatória de sua experiência.

Pois bem. Da revisão solicitada, restou comprovado que a Recorrente obteve 03 (três) pontos advindos da Escolaridade. Comprovou a experiência no cargo obtendo 02 (dois), num total de 05 (cinco) pontos.

Porém, tal pontuação não foi suficiente à sua Classificação.

Assim, acata-se a solicitação de revisão, porém INDEFERE-SE o presente Recurso, negando-lhe seguimento.

Pesqueira, 19 de fevereiro de 2019.

Waldemar Lopes Ferraz Júnior

OAB/PE 14.300D

CIC/MF NR. 371.321.054-34

RECORRENTE: REGINALDO GOMES, CIC/MF nº 717.499.774-00

O recorrente interpôs recurso pleiteando a revisão da documentação comprobatória de sua experiência.

Pois bem. Da revisão solicitada, restou comprovado que o Recorrente obteve 03 (três) pontos advindos da Escolaridade. Comprovou a experiência no cargo obtendo 04 (quatro), num total de 07 (sete) pontos.

Porém, tal pontuação não foi suficiente à sua Classificação.

Assim, acata-se a solicitação de revisão, porém INDEFERE-SE o presente Recurso, negando-lhe seguimento.

Pesqueira, 19 de fevereiro de 2019.

Waldemar Lopes Ferraz Júnior

OAB/PE 14.300D

CIC/MF NR. 371.321.054-34

RECORRENTE: RAFAELA ALVES LEITE, CIC/MF nº 042.932.104-07

A recorrente interpôs recurso pleiteando a revisão da documentação comprobatória de sua experiência.

Pois bem. Da revisão solicitada, restou comprovado que a Recorrente inscreveu-se para o cargo de Artesã, porém juntou documentação referente ao cargo de Técnica em Enfermagem, restando, portando, Desclassificada.

Assim, acata-se a solicitação de revisão, porém INDEFERE-SE o presente Recurso, negando-lhe seguimento.

Pesqueira, 19 de fevereiro de 2019.

Waldemar Lopes Ferraz Júnior

OAB/PE 14.300D

CIC/MF NR. 371.321.054-34

RECORRENTE: SUZANA DO NASCIMENTO, CIC/MF nº 066.139.714-99

A recorrente interpôs recurso pleiteando a revisão da documentação comprobatória de sua experiência.

Pois bem. Da revisão solicitada, restou comprovado que a Recorrente inscreveu-se para o cargo de Artesã, porém juntou documentação referente ao cargo de Técnica em Imobilização, restando, portando, Desclassificada.

Assim, acata-se a solicitação de revisão, porém INDEFERE-SE o presente Recurso, negando-lhe seguimento.

Pesqueira, 19 de fevereiro de 2019.

Waldemar Lopes Ferraz Júnior

OAB/PE 14.300D

CIC/MF NR. 371.321.054-34

RECORRENTE: CAMILA RUSIELY ARAÚJO DE MORAIS, CIC/MF nº  
068.654.194-48

A recorrente interpôs recurso pleiteando a revisão da documentação comprobatória de sua experiência.

Pois bem. Da revisão solicitada, restou comprovado que o Recorrente obteve 03 (três) pontos advindos da Escolaridade. Não comprovou a experiência no cargo vez que apresentou documentação comprobatória diversa da solicitada, obtendo 00 (zero), num total de 03 (três) pontos.

Porém, tal pontuação não foi suficiente à sua Classificação.

Assim, acata-se a solicitação de revisão, porém INDEFERE-SE o presente Recurso, negando-lhe seguimento.

Pesqueira, 19 de fevereiro de 2019.

Waldemar Lopes Ferraz Júnior

OAB/PE 14.300D

CIC/MF NR. 371.321.054-34